



**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO**  
**Nº 001/2026**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Paverama/RS, por meio do presente instrumento, torna público o interesse em receber propostas de empresas do ramo para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, novos e sem uso, destinados à nova Sede do Poder Legislativo Municipal, atualmente em fase final de conclusão e estruturação para início pleno das atividades administrativas e legislativas, conforme demanda da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

A contratação deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços e ao fornecimento dos materiais, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, encargos e demais despesas acessórias, de acordo com as especificações técnicas mínimas e condições estabelecidas neste aviso e nos documentos que integram o processo administrativo.

**1. DO OBJETO, REQUISITOS E FORNECIMENTO:**

1.1. O objeto do presente Aviso consiste em receber propostas para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, destinados à climatização dos ambientes da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, observadas as capacidades térmicas estimadas no planejamento técnico e a compatibilidade com a infraestrutura predial existente (esperas, pontos elétricos e drenos), conforme diretrizes constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A contratação compreenderá o fornecimento de equipamentos novos, originais de fábrica, em perfeitas condições, com garantia e assistência técnica, conforme quadro de referência abaixo:

Item	Descrição Técnica	Quant.	Ref.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ar-Condicionado "SPLIT" 12.000 BTUS com sistema normal, funções de refrigerar, ventilar, desumidificar e aquecer, com capacidade mínima de 12.000 BTUS, display de temperatura digital, acompanhando controle remoto com display, função "SWING" (movimento automático das aletas horizontais) com movimentação automática, time digital, com baixo nível de ruído, 04 velocidades de ventilação, serpentina da unidade externa produzida em cobre, fluido refrigerante tipo ecológico R-41A, não inflável e atóxico, Voltagem: 220V, classificação INMETRO A, possuir função Turbo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	5	Unidade	-	-
2	Ar-Condicionado "SPLIT" 24.000 BTUS com sistema normal, funções de refrigerar, ventilar, desumidificar e aquecer, com capacidade mínima de 24.000 BTUS, display de temperatura digital, acompanhando controle remoto com display, Função "SWING" (movimento automático das aletas horizontais) com movimentação automática, time digital, com baixo nível de ruído, 04 velocidades de	1	Unidade	-	-



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA**

	ventilação, serpentina da unidade externa produzida em cobre, fluido refrigerante tipo ecológico R-41A, não inflável e atóxico, Voltagem: 220V, classificação INMETRO A, possuir função Turbo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.				
3	Ar-Condicionado "SPLIT" 30.000 BTUS com sistema normal, funções de refrigerar, ventilar, desumidificar e aquecer, com capacidade mínima de 30.000 BTUS, display de temperatura digital, acompanhando controle remoto com display, Função "SWING" (movimento automático das aletas horizontais) com movimentação automática, time digital, com baixo nível de ruído, 04 velocidades de ventilação, serpentina da unidade externa produzida em cobre, fluido refrigerante tipo ecológico R-41A, não inflável e atóxico, Voltagem: 220V, classificação INMETRO A, possuir função Turbo. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	1	Unidade	-	-

1.2. A entrega deverá ocorrer na Nova Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Paverama, localizada na Rua Cinco de Março, nº 278, Bairro Centro, Paverama/RS, CEP 95865-000, em dias úteis, no horário de expediente administrativo da Câmara (08h às 12h e 13h30 às 17h30), mediante agendamento prévio com o setor responsável, de modo a permitir conferência e recebimento formal dos bens.

1.2.1. É de inteira responsabilidade da empresa proponente:

- a) o transporte, a entrega e o descarregamento dos equipamentos, com preservação integral das embalagens e integridade física dos bens;
- b) o fornecimento de equipamentos em embalagem original de fábrica, lacrada, com proteção adequada ao transporte;
- c) a apresentação de nota fiscal compatível com os itens ofertados e o atendimento às exigências administrativas para recebimento.

1.3. Os equipamentos ofertados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) serem novos, originais de fábrica, sem uso, sem recondicionamento e sem avarias;
- b) serem compatíveis com a rede elétrica local, conforme especificação indicada pela Administração (padrão predial existente);
- c) possuir certificação e conformidade técnica, incluindo, quando aplicável, selo do INMETRO e demais certificações exigidas para comercialização no território nacional;
- d) possuir eficiência energética adequada, com preferência por modelos com melhor desempenho e menor consumo, observadas as condições de mercado e as especificações do processo;
- e) utilizar fluido refrigerante de menor impacto ambiental, quando aplicável, em consonância com as boas práticas de sustentabilidade e eficiência.

1.4. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima legal e/ou contratual, conforme política do fabricante e legislação aplicável, abrangendo unidade interna e externa, inclusive componentes essenciais (como compressor), sem prejuízo da responsabilização do fornecedor por vícios, defeitos e não conformidades.



1.4.1. A empresa proponente deverá assegurar a existência de rede de assistência técnica autorizada no território nacional, com atendimento no Estado do Rio Grande do Sul, apta ao acionamento da garantia.

1.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento — inclusive transporte, deslocamentos, seguros, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto — são de responsabilidade exclusiva da proponente, não cabendo ressarcimento adicional pela Câmara. A Câmara reserva-se o direito de recusar o recebimento de equipamentos que não atendam às especificações deste Aviso e do processo; apresentem avarias, desconformidades ou ausência de documentação mínima; não estejam em embalagens originais e lacradas.

1.5.1. Nesses casos, a empresa deverá promover a substituição, sem ônus adicional, em prazo compatível com a necessidade administrativa.

1.6. As empresas interessadas deverão apresentar documentação compatível com contratação pública, demonstrando regularidade jurídica e fiscal, bem como as informações necessárias para análise objetiva da proposta, sem prejuízo de posterior verificação documental completa caso a empresa seja selecionada.

1.7. As propostas deverão apresentar valores unitários e valor total global, conforme o quadro do item 1.1, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global entre as propostas válidas, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e de qualidade.

1.8. O orçamento estimativo detalhado da Administração integra anexo classificado do processo, podendo permanecer sob sigilo na forma da legislação, visando preservar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

1.8. A Câmara poderá solicitar esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, bem como promover ajustes formais necessários à adequação administrativa do procedimento, sem implicar alteração das condições essenciais do objeto ou acréscimo indevido de valores.

## 2. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA GARANTIA:

2.1. O cronograma de entrega e de pagamento obedecerá a seguinte tabela:

Etapa do processo	Prazo de Execução	% para pagamento
Etapa Única: Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, novos e sem uso, em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1.	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho	100% do valor correspondente, em até 30 (trinta) dias após o aceite e recebimento definitivo dos serviços pela Câmara

2.2. Os prazos estabelecidos serão contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, conforme aplicável à formalização da contratação.

2.3. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada da empresa fornecedora, o prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, desde que o pedido seja apresentado durante a vigência do prazo originalmente concedido e seja considerado conveniente e oportuno pela Câmara Municipal.

2.4. O valor contratado não sofrerá reajuste durante a execução do objeto.

2.5. O preço ofertado deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, tais como: fabricação, embalagem, transporte, entrega, descarregamento, tributos, encargos fiscais e comerciais, seguros e quaisquer outros custos que incidam sobre o fornecimento dos equipamentos, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Câmara.

2.6. A fornecedora deverá garantir a qualidade e a conformidade dos equipamentos, atendendo à legislação aplicável e às normas técnicas pertinentes, especialmente às normas da ABNT, às certificações exigidas pelo INMETRO (quando aplicável) e às especificações do fabricante.

2.7. Em caso de defeito de fabricação, vício oculto ou não conformidade constatada no recebimento ou durante o período de garantia, a fornecedora deverá arcar com todas as despesas necessárias à substituição do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para o Município de Paverama.



2.8. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme política do fabricante e legislação vigente, abrangendo unidades internas e externas, inclusive componentes essenciais, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

2.9. Durante o período de garantia, a fornecedora deverá assegurar, sem custo adicional, a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento, bem como o adequado encaminhamento para a assistência técnica autorizada, quando aplicável.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por meio de fiscais designados o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento, mediante depósito bancário, nas condições convencionadas entre as partes.

3.2. A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa interessada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse, bem como da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Aviso;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados nos atos administrativos, a prestação com vícios, avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Prestar informações a Câmara Municipal de Vereadores de todos os seus atos na realização dos trabalhos, aplicando todos os esforços necessários para a mais absoluta lisura dos procedimentos adotados, imparcialidade, moralidade, impessoalidade e transparência nos atos;
- h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- i) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;



j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; e

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

## **5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

5.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024.

5.1.1. O instrumento contratual detalhará as infrações e sanções administrativas aplicáveis, se for o caso.

## **6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

6.1. A empresa fornecedora ficará obrigada a entregar os aparelhos de ar-condicionado objeto deste Aviso de Manifestação de Interesse, em perfeitas condições de funcionamento, observadas as quantidades, capacidades térmicas e demais especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo administrativo.

6.2. O fornecimento deverá atender integralmente à legislação vigente, às normas técnicas aplicáveis, às exigências de certificação e às condições comerciais usualmente praticadas para bens dessa natureza, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, eficiência energética e garantia dos equipamentos.

6.3. A entrega dos equipamentos será realizada no local indicado pela Câmara Municipal, em data e horário previamente agendados, cabendo à fornecedora garantir a integridade física dos bens, das embalagens e dos acessórios até o efetivo recebimento pela Administração.

6.4. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas, conforme previsto na legislação:

- Recebimento provisório, para fins de conferência quantitativa, verificação da integridade das embalagens e análise preliminar da conformidade com as especificações;

- Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica dos equipamentos, da documentação de garantia e da compatibilidade com as especificações exigidas, formalizado por meio de termo próprio assinado pelo servidor designado pela Câmara.

6.5. Constatada qualquer irregularidade, avaria, defeito de fabricação, divergência de modelo, capacidade ou especificação técnica, a Câmara Municipal poderá recusar total ou parcialmente o recebimento, notificando a fornecedora para que proceda à substituição dos equipamentos em prazo a ser definido, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.6. Caso a fornecedora não sane as irregularidades apontadas dentro do prazo concedido, a Administração registrará formalmente os fatos no processo administrativo, para fins de adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas na legislação e neste Aviso, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

6.7. A aceitação definitiva dos equipamentos não exime a fornecedora da responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento que venham a ser constatados durante o período de garantia, permanecendo válida a obrigação de substituição ou reparação, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

## **7. DO CONTROLE E EXECUÇÃO:**

7.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão designados fiscais para o acompanhamento de todos os trabalhos da empresa durante o prazo contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAVERAMA**

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

7.3. Serão rejeitados pela Fiscalização os itens e serviços que estejam em desacordo com o especificado no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e neste Aviso, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**8. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):**

8.1. Considerando que o objeto desta contratação consiste exclusivamente no fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, novos e sem uso, sem execução de serviços de instalação, não se faz necessária a realização de visita técnica ao local.

8.2. As informações essenciais para a formulação das propostas encontram-se devidamente descritas neste Aviso de Manifestação de Interesse e nos documentos que integram o processo administrativo, sendo suficientes para o pleno conhecimento do objeto, de suas características e das condições de entrega.

8.3. Eventual visita ao local poderá ser realizada por iniciativa exclusiva da empresa interessada, a seu critério, não constituindo requisito para participação nem gerando qualquer obrigação adicional à Câmara Municipal.

8.4. A ausência de visita técnica não exime a empresa fornecedora do cumprimento integral das obrigações assumidas, tampouco autoriza alegações futuras de desconhecimento das condições de entrega ou de quaisquer circunstâncias que possam influenciar o fornecimento dos equipamentos.

**9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. É facultado a empresa interessada, a consulta ao processo junto ao Setor de Licitações, bem como proceder esclarecer ou a complementar a instrução do processo, exceto a consulta aos orçamentos apresentados, que devem ser mantidos em sigilo.

9.2. O Município de Paverama não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da empresa contratada a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.3. O Município de Paverama se reserva o direito de anular ou revogar a presente processo, no total ou em parte, por ilegalidade ou interesse público justificado, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

9.3.1. Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao procedimento de manifestação de interesse.

9.4. Solicita-se, por gentileza, que vossa empresa encaminhe proposta de preços para o objeto, devendo as mesmas serem integralmente detalhadas quanto a todos os materiais e serviços necessários para o cumprimento.

**Os interessados no fornecimento de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail [licitacao@paverama.rs.gov.br](mailto:licitacao@paverama.rs.gov.br). Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.**

**Prazo para a apresentação da proposta: 10/02/2026 (inclusive).**

Paverama/RS, 05 de fevereiro de 2026.

**JOSEANE DA SILVA VICENTE**  
**Agente de Contratação**